



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 168/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 29 de Junho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 22/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação Arca da Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2173/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 11:52
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 22/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua José Brás dos Reis, 106 letra B - Alvorada, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, WELLINGTON JUNIO GOMES FURTADO, inscrito no RG nº MG 19648862 e no CPF nº 122.848.306-09 122.848.306-09, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 785/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto proporcionar espaço de convivência e fortalecimento de vínculo social e comunitário para 120 indivíduos de comunidades de Congonhas/MG, por meio da formação de turmas de aulas de Zumba e Ritboxe para adultos e na modalidade específica Futsal para crianças e adolescentes com aquisição de materiais esportivos, manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de equipe profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento MARIA ALMEIDA SILVA LIMA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/193 de 18 de maio de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Wellington Junio Gomes Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: JÉSSICA DAS DORES FERREIRA DA COSTA, ALINE CRISTIANE MORAES SILVA e ALISSON RODRIGO FERREIRA ASSIS DE OLIVEIRA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/193 de 18 de maio de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Wellington Souza
Secretário de Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

Claudio Antônio da Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

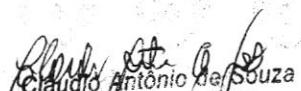
§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria


Claudio Antônio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

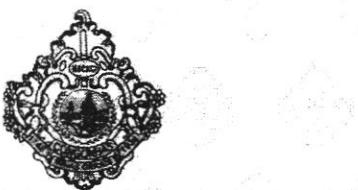
IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Welber Siqueira
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 31 de maio de 2023.

Wellington Júnio Gomes Furtado
Wellington Júnio Gomes Furtado

Presidente da Associação Arca da Vida

Libertad Lamarque Guerra Souza
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Claudio Antônio de Souza
Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS | CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36.410.064

NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza | CI: M1652882 | CPF: 314.756.986-15

CARGO: PREFEITO

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA | CNPJ: 42.296.909/0001-89

ENDERECO: RUA JOSÉ BRÁS DOS REIS, 106 LETRA B - ALVORADA

MUNICÍPIO: CONGONHAS | UF: MG | CEP: 36.410-476 | TELEFONE: (31) 97131-3505

NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON JUNIO GOMES FURTADO | MG-19.648.862 | CPF: 122.848.306-09

ENDERECO: RUA CAPITÃO OLIMPIO, 692 - ALVORADA - CEP 36.410-456

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 97131-3505	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: projetoarcadavida65@gmail.com
-------------------	---------------------------	---

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, foi fundada em 01 de fevereiro de 2007, exercendo atividades voluntárias junto a comunidades de Congonhas, tornando-se uma OSC legalmente constituída em 11 de junho de 2021, inscrita sob o CNPJ 42.296-909/0001-89, para atividades de associação de defesa dos direitos sociais, privada e sem fins lucrativos. Atualmente atua prioritariamente com moradores dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacentes, tendo dentre as várias finalidades, enfatizar a execução de trabalhos junto ao público em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, além de proporcionar arte, cultura, saúde e lazer, uma das ferramentas mais utilizadas pela OSC é o esporte como meio de inclusão e socialização do público alvo, ou seja, a população menos favorecida. Além desse proatendimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, visando contribuir com a construção e o exercício da cidadania, uma vez que a exclusão social é entendida como causa e efeito da pobreza e também da ausência de oportunidades para desenvolver capacidades dos indivíduos nos âmbitos social, pessoal, profissional. Ao oferecer atividades para agregar valores e contribuir com a inclusão social possibilita-se encontrar respostas aos problemas enfrentados, e caminhos para modificar a realidade destas comunidades.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Projeto: "MINHA ARCA ... MINHA VIDA"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 05/2023 TÉRMINO: 10/2023
---	---

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar espaço de convivência e fortalecimento de vínculo social e comunitário para 120 indivíduos de comunidades de Congonhas/MG, por meio da formação de turmas de aulas de Zumba e Ritboxe para adultos e na modalidade específica Futsal para crianças e adolescentes. O Projeto conta com o repasse à Associação Arca da Vida construindo Cidadãos, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para viabilizar a execução do Projeto "Minha Arca ... Minha Vida", de acordo com o termo de fomento a ser celebrado com o Município de Congonhas; para aquisição de material para aulas, materiais esportivos, manutenção aquisição de equipamentos, e contratação de serviços e da equipe profissional.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Wellington Furtado
Wellington Furtado
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA

O projeto será realizado na quadra coberta da Escola Municipal Rosália Andrade da Glória, situada na Rua Joaquim da Rosinha, 171, Alvorada. A Escola disponibilizará além dos espaços para as atividades esportivas e de dança, 10 banheiros em condições sanitárias de uso, e acesso as dependências da cozinha para otimização dos preparos dos alimentos que serão destinados para o evento de finalização do projeto com a comunidade.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Atualmente as várias modalidades de exercícios físicos sejam esportivas ou de arte são reconhecidas por diversas instituições, sejam do primeiro, segundo ou terceiro setor, como meio eficaz de desenvolvimento humano abrangendo as dimensões sociais, culturais, ambientais e de saúde física e mental, promovendo fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade, estimulando e fortalecendo o convívio social, comunitário e familiar. Diante desta perspectiva social e da identificação do diagnóstico da realidade da área de atuação da Entidade: pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, ciente de sua responsabilidade social, junta-se a esta soma de forças para contribuir com a prevenção e minimização das reações da "Questão Social" ao atuar nesta perspectiva nas realidades território onde atua. A entidade tem como missão ser agente de transformação, por meio de modalidades esportivas e de arte que envolvam técnicas corporais, individuais e grupais que oferecem inúmeras vantagens para o desenvolvimento humano, já que criam limites utilizando os movimento, isso possibilita a estruturação e desenvolvimento da personalidade, principalmente de crianças e adolescentes, por serem considerado como indivíduos em formação, bem como a interação grupal e socialização dos mesmos. Outro aspecto de grande relevância é que as modalidades ofertadas trazem a possibilidade de suavizar os efeitos das experiências conflituosas e traumáticas vivenciadas no cotidiano dos indivíduos, contribuindo assim para melhorar a qualidade das relações interpessoais e familiares. E por fim ao propor um evento com a participação da comunidade local pretende-se fomentar o sentimento de pertença comunitário que, numa dimensão maior reflete na construção de uma sociedade mais saudável e inclusiva.

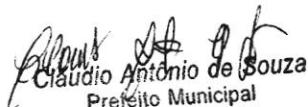
8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Quadro social de comunidades com maior número de pessoas com baixa qualidade de vida, tendo as causas relacionadas ao acesso restrito à atividades esportivas, de lazer, e de vivências sociais, bem como a dificuldade de prover os mínimos necessário para viver. Diante desse quadro, a execução do projeto "Minha Arca...Minha Vida" se coloca como uma instância de vivências e participação que contribuirá para minimizar a problemática a ser enfrentada de pouco acesso, além de por meio da oferta de cestas básicas, mitigar a questão social da fome e desse modo contribuir com a qualidade de vida do público alvo, promovendo fortalecimento comunitário, social, singular e familiar.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Busca-se com o projeto atingir diretamente um público-alvo de 120 assistidos em duas modalidades de atividades físicas para adultos: Hitbox e Zumba e o Futsal especificamente para crianças e adolescentes de comunidades de Congonhas, prioritariamente moradores dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacentes sem qualquer discriminação de nascimento, situação familiar, sexo, etnia, religião ou crença. De forma tal que ainda diretamente, com o evento de interação com a comunidade e de encerramento das atividades, almeja-se atingir mais 300 pessoas. Assim possivelmente ao final do projeto de maneira indiretamente alcança-se aproximadamente 1.000 pessoas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144390


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Wellington Lobo

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto)

O Projeto "Minha Arca ... Minha Vida" oferecerá quatro atividades nas modalidades futsal, zumba e Hitbox, com duração de 04 horas de aulas semanais, durante a execução total do projeto proposto de seis meses. No primeiro mês destina-se para a fase de inscrições com as demanda psicossocial, divulgação, contratação e aquisição dos itens permanentes e de consumo necessários para a execução do projeto. O segundo, terceiro, quarto e quinto mês serão destinados para a execução das atividades, integração, apoio com de Assistente Social Voluntária e Psicóloga Social; destinando-se o sexto e último mês para prestação de contas, relatórios e índices quantitativos e qualitativos, e encerramento com um evento envolvendo a comunidade local e todos os envolvidos neste projeto. Durante o projeto o levantamento da demanda para serviço de oferta das cestas básicas ficará sob a responsabilidade da Psicóloga Social do projeto. O monitoramento com a coordenação e equipe do projeto por meio de reuniões mensais com a equipe do projeto para avaliar e corrigir algum problema e a avaliação final por meio de sumário executivo, contendo análise dos indicadores estabelecidos no marco zero e suas respectivas comparações com as metas estabelecidas no início do projeto.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Oferecer oficinas de atividades físicas esportivas e de dança para 120 indivíduos de comunidades de Congonhas/MG, nas modalidades, Hitbox e Zumba para adultos e Futsal especificamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através de Termo de Fomento entre o Município e a Entidade	Contratar equipe de profissionais para realização do projeto, adquirir materiais para as oficinas e evento de finalização e abrangerá a participação da comunidade, sensibilizar a comunidade sobre a importância do projeto, mobilizar alunos e realizar as oficinas, com os acompanhamentos psicossocial.	O resultado esperado é promover o acesso dos assistidos por meio do esporte coletivo a uma maior interação grupal e assim promover o fortalecimento social e comunitário, colaborando para que tenham uma vida mais saudável.
2 - Promover o fortalecimento dos vínculos comunitários.	Será realizado evento final com os alunos e a comunidade.	O resultado esperado será o desenvolvimento do sentimento de pertença aos alunos e alunas com comunidade e melhor interação social, coletiva e colaborativa.
3 - Contribuir para minimizar a questão da insegurança alimentar dos alunos e família.	Ofertar cestas básicas para as famílias dos alunos inseridos no projeto conforme demanda a ser identificada pela equipe técnica, psicóloga, assistente social do projeto.	Melhora na qualidade de vida. Mais acesso aos serviços públicos socioassistenciais e outros. Desenvolvimento do ser humano e suas potencialidades, autoconhecimento e autovalorização, minimizar a vulnerabilidade social.
4 - Promover acesso a rede socioassistencial e demais equipamentos da rede pública.	Orientações e encaminhamentos à rede socioassistencial pela equipe técnica responsável na execução do projeto.	Maior acesso à rede de serviços públicos socioassistenciais e similares da rede.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Welington S. T. de Souza

12- EQUIPE TÉCNICA - CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA (NF-e)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAS TRABALHADAS
	Coordenação	Graduanda em ciências contábeis	NF	6 horas
	Administrativo	Superior Completo	NF	6 horas
	Financeiro	Segundo Grau Completo	NF	6 horas
	01 Instrutor (a) - Zumba	Superior em Educação Física	NF	4 horas
	01 Instrutor (a) - Ritbox	Superior em Educação Física	NF	4 horas
	02 Instrutor (a) - Futsal	Superior em Educação Física	NF	4 horas
	04 Monitor	Segundo Grau Completo	NF	4 horas
	Psicóloga	Superior	NF	4 horas
	Assistente Social	Superior Assistência Social	Termo de Voluntariado	4 horas
	Cuidador Social	Segundo Grau Completo	Termo de Voluntariado	4 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Oferecer oficinas de atividades físicas esportivas e de dança para 120 indivíduos de comunidades de Congonhas/MG, nas modalidades, Hitbox e Zumba para adultos e Futsal especificamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através de Termo de Fomento entre o Município e a Entidade	Levantamento quantitativo de número de oficinas, quantidade (demanda) de participantes; e ainda levantamento qualitativo do grau de satisfação com a oferta do projeto.	Instrumentais: ficha de inscrição, lista de presença e pesquisa de satisfação.
2 - Promover o fortalecimento dos vínculos comunitários.	Quantitativo: número de público atingido. Qualitativo: grau de satisfação com o evento reunindo a comunidade.	Registros com fotos, vídeos e entrevista com o público participante, mediante termo de consentimento de liberação de imagem e vídeo à entidade.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

3 - Contribuir para minimizar a questão da insegurança alimentar dos alunos e família.	Quantidade de cestas básicas distribuídas às famílias dos participantes durante o projeto, de acordo com a demanda psicossocial e grau de satisfação dos mesmos.	Formulário de controle de distribuição das cestas básicas.
4 - Promover acesso a rede socioassistencial e demais equipamentos da rede pública.	Quantidade de atendimentos, quantidade de encaminhamentos realizados.	Quantidade de atendimento, quantidade de encaminhamento para a rede socioassistencial e demais equipamentos da rede.

14- CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRÍÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
	1.	Pessoal e Encargos	—	—	mai/23	out/23	R\$ 0,00
	2.	Material de Consumo	—	—	mai/23	out/23	R\$ 36.500,00
	3.	Manutenção	—	—	mai/23	out/23	R\$ 0,00
	4	Material Permanente	—	—	mai/23	out/23	R\$ 18.075,00
	5	Serviços de Terceiros	—	—	mai/23	out/23	R\$ 90.425,00

PESSOAL E ENCARGOS

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	N.º (PESSOAS)	UN	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
		Cuidador Social Voluntário	1		6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Assistente Social Voluntário	1		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL							R\$ 0,00

MATERIAL DE CONSUMO

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Cesta Básica - Gêneros de alimentação - portaria 44 de 13/06/2002	NF	—	(sob demanda)	R\$ 22.500,00
		Material educativo e esportivo	NF	—	(sob demanda)	R\$ 14.000,00
SUBTOTAL						R\$ 36.500,00

Cesta Básica - Gêneros de alimentação - portaria 44 de 13/06/2002
Controlador Geral por Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Waldemar

MANUTENÇÃO

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	X	XX	X	X	X	X
					SUBTOTAL	R\$ 0,00

MATERIAL PERMANENTE

18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Caixa de som com microfone	UN	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		Móveis escritório	UN	—	(sob demanda)	R\$ 1.895,00
		Tenda sanfonada	UN	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
		Equipamento para eventos - Kit: (cama elástica, piscina de bolinha, 500 bolinhas, escorregador)	UN	1	R\$ 3.043,00	R\$ 3.043,00
		Equipamento para evento - Kit: (carrinho de pipoca e máquina de algodão doce)	UN	1	R\$ 5.477,00	R\$ 5.477,00
		Impressora multifuncional	UM	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
		Notebook	UN	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
					SUBTOTAL	R\$ 18.075,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

19-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Serviços de festividade (evento com a comunidade)	NF	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
		Contabilidade	Recibo	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
		Serviços de confecção de camisas, coletes e uniformes	NF	--	(sob demanda)	R\$ 5.125,00
		Coordenador (a) (1 pessoa)	NF	6 meses	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
		Administrativo (2 pessoas)	NF	6 meses	R\$ 1.825,00	R\$ 21.900,00
		Financeiro (1 pessoa)	NF	6 meses	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
		Instrutor (a) Futsal (2 pessoas)	NF	5 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
		Instrutor (a) Ritbox (1 pessoa)	NF	5 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
		Instrutor (a) Zumba (1 pessoa)	NF	5 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
		Monitor (a) (4 pessoas)	NF	5 meses	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
		Psicólogo (a) (1 pessoa)	NF	3 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
					SUBTOTAL	R\$ 90.425,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza

20 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO: R\$ 145.000,00**20 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X**21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO 2023	JUN
					145.000,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

22 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 31 de maio de 2023

Proponente:



WELLINGTON JUNIO GOMES FURTADO

Presidente da entidade

23-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) (X) Previsão legal Lei 13019/2014, Art 24
 b) (X) Previsão orçamentária PL 59
 c) (X) Recursos financeiros R 60
 d) (X) Compatibilidade com a LDO R 60
 e) (X) Compatibilidade com o PPA R 60
- Congonhas, 31 /MAIO/ 2023

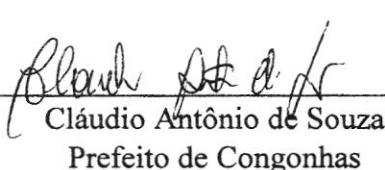
DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral**24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, 31 de maio de 2023


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Congonhas, 31 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3198

de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Centro Evangélico Restaurando Vidas – ACERVI, inscrita no CNPJ nº. 20.307.410/0001-97, com sede na Praça 7 de Setembro, nº 32, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Edmilson de Jesus Lima, portador do RG 14.953.318-4 e do CPF nº. 038.418.118-09. Objeto: Propor uma ferramenta alternativa de prática pedagógica de ensino e aprendizagem em produzir tijolos ecológicos e outros produtos, voltado para as preocupações contemporâneas de degradação do meio ambiente e com práticas de sustentabilidade, trazer um meio de capacitação e a inserção no mercado de trabalho de 10 (dez) pessoas adultas de comunidades rurais de Congonhas, em condições de vulnerabilidade social a fim de contribuir com a qualidade de vida dos mesmos e seus familiares. Vigência: 31 de maio de 2023 até 31 de outubro de 2023. Valor: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Edmilson de Jesus Lima – Presidente da Associação Centro Evangélico Restaurando Vidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG nº M1.004.182 e no CPF nº. 245.219.906-06, e do outro lado, a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas, inscrito no CNPJ nº.21.117.502/0001-77, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 453, sala 209, 2º andar, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Edson Adriano Santos, portador do RG M8.412.650 e do CPF nº. 009.649.186-84. Objeto: aquisição de duas (02) novas salas comerciais na Avenida Marechal Floriano, nº 453, 2º andar, Congonhas/MG, para ampliação da sede da Associação Comercial, com adequação do espaço e manutenção. Vigência: 11 de maio de 2023 até 11 de novembro de 2023. Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 11. Unidade: 04. Função: 23. Subfunção: 691. Programa: 0039. Atividade: 0.087 – Apoio a Entidades – SEPLAG - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 261) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 953). - Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Edson Adriano Santos – Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 21/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – AFICOM

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria – AFICOM, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.540.006/0001-24, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 445, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Farney Vinícius Pinto Souza, inscrito no RG nº MG-11.401.926 e no CPF nº057.492.796-42. Objeto: Realização de palestras, cursos e eventos sobre prevenção de drogas, doenças, educação familiar, integração social ou sobre qualquer outro tema que contribua para melhoria da qualidade de vida e eleve a autoestima de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Vigência: 31 de maio de 2023 até 30 de abril de 2024. Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Farney Vinícius Pinto Souza – Presidente da Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Arca da Vida, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua José Brás dos Reis, 106 letra B - Alvorada, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Junio Gomes Furtado, inscrito no RG nº MG 19648862 e no CPF nº 122.848.306-09. Objeto: Proporcionar espaço de convivência e fortalecimento de vínculo social e comunitário para 120 indivíduos de comunidades de Congonhas/MG, por meio da formação de turmas de aulas de Zumba e Ritbox para adultos e na modalidade específica Futsal para crianças e adolescentes com aquisição de materiais esportivos, manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de equipe profissional. Vigência: 31 de maio de 2023 até 31 de outubro de 2023. Valor: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Wellington Junio Gomes Furtado – Presidente da Associação Arca da Vida.

ESTADO DE MINAS GERAIS